

Política de Transações com Partes Relacionadas



SUMÁRIO

1. Objetivo.....	3
2. Aplicação.....	3
3. Referências	3
4. Definições.....	4
4.1. Administradores.....	4
4.2. Pessoal Chave da Administração	4
4.3. Colaboradores	4
4.4. Condições de Mercado	4
4.5. Conflito de Interesses	4
4.6. Parte Relacionada	5
4.7. Transações com Parte Relacionada	5
5. Diretrizes.....	5
5.1 Critérios para Celebração de Transações com Partes Relacionadas	5
5.2 Impedimento - Conflito de Interesses	7
6. Obrigações de Divulgação	8
7. Sanções.....	8
8. Termo de Anuência	9
9. Disposições Gerais	9
Anexo I	9

Política Organizacional

Política de Transações com Partes Relacionadas

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e princípios para assegurar que as Transações com Partes Relacionadas, e outras situações de potencial Conflito de Interesses envolvendo a MRS Logística (“MRS” ou “Companhia”), sejam conduzidas dentro de parâmetros de mercado, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência, priorizando os melhores interesses da Companhia, evitando abusos e o mau uso dos ativos da empresa.

2. Aplicação

Essa Política se aplica à MRS, suas empresas controladas, aos acionistas da Companhia com influência significativa¹, ao Pessoal Chave da Administração da MRS e de seus acionistas controladores e Membros Próximos da Família² do Pessoal Chave da MRS e de seus acionistas controladores, e deve ser respeitada pelos demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, Transações com a Parte Relacionada.

3. Referências

- Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre Divulgação de Partes Relacionadas - (aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10)
- Código de Conduta Ética da MRS
- Estatuto Social da MRS
- Ata de Limite de Alçadas da Diretoria Estatutária
- Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas
- Resolução CVM nº 80/2022 - Dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (Anexo F - Comunicação sobre Transação entre Partes Relacionadas);
- Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC - Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;
- Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;
- Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;

4. Definições

4.1. Administradores

São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e os Diretores Estatutários.

¹ **Influência significativa:** É o poder de participar nas decisões de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas decisões. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Qualquer participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume influência significativa.

² **Membros Próximos da Família:** São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, presumem-se membros próximos da família: o cônjuge ou companheiro(a), filho(a)s ou enteado(a)s, e dependentes da pessoa ou de seu cônjuge ou companheiro(a).

4.2. Pessoal Chave da Administração

São as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade. Entende-se como Pessoal Chave da Administração os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários e não Estatutários.

4.3. Colaboradores

São considerados colaboradores todas as pessoas que mantêm vínculo estatutário, empregatício ou que exerçam cargo de gestão na Companhia. Trata-se dos integrantes do Conselho de Administração e dos Comitês estatutários ou não estatutários, Diretores Estatutários ou não estatutários, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

4.4. Condições de Mercado

Aquelas que devem ser observadas, durante qualquer negociação, englobando os princípios: (i) da competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e (iii) da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações contábeis da Companhia).

4.5. Conflito de Interesses

Significa toda situação em que os interesses próprios de uma pessoa ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da MRS. É o evento ou a circunstância em que um Administrador ou Colaborador que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a MRS, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da MRS.

4.6. Parte Relacionada

(i) as empresas controladas, controladoras ou coligadas, direta ou indiretamente, da Companhia; (ii) os administradores e acionistas controladores, diretos e indiretos, da Companhia, bem como seus familiares ou membros próximos da família nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1); (iii) as empresas controladas, coligadas e ou administradas pelos administradores e ou acionistas controladores da Companhia; e (iv) pessoa que tiver influência significativa sobre a Companhia ou for membro do Pessoal Chave da administração da Companhia ou da controladora da Companhia.

4.7. Transações com Parte Relacionada

Transferência, de forma gratuita ou onerosa, de recursos, serviços ou obrigações envolvendo Partes Relacionadas, sendo certo que Partes Relacionadas são aquelas com as quais a MRS tenha a possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros.

5. Diretrizes

5.1 Critérios para Celebração de Transações com Partes Relacionadas

A Companhia poderá realizar operações ou Transações com Partes Relacionadas desde que observadas as mesmas normas, critérios e termos equivalentes de contratação que utiliza para selecionar prestadores de serviços, fornecedores e clientes que não sejam partes relacionadas, de acordo da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). É condição precedente também, que, de acordo com esta Política, as operações sejam contratadas em bases comutativas, ou seja, em condições que prevaleçam no mercado ao tempo de sua aprovação, sempre pautado pelo respeito às normas legais e éticas.

Contratos entre partes relacionadas devem ser sempre formalizados por escrito, detalhando-se as suas características e condições principais, tais como: objeto, direitos e obrigações, condições de fornecimento, delimitação de escopo, preços, forma de pagamento, encargos, prazos, etc.

Previamente à aprovação da contratação pela MRS com acionistas controladores e com partes relacionadas de acionistas controladores, o Conselho de Administração poderá solicitar à Diretoria Executiva responsável pela gestão do contrato que preste declaração acerca da contratação em condição equitativa de mercado, devendo esta manter arquivo com informações auditáveis sobre as alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos, e pelas demais condições de mercado aplicáveis a transações com empresas não relacionadas à Companhia e às demais partes relacionadas.

Para contratações que envolvam testes ou casos emergenciais em que a não assinatura do contato possa caracterizar perda de oportunidade comercial para a Companhia, devidamente justificados, os contratos com partes relacionadas poderão ser assinados antes da aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme alçadas de aprovação aplicáveis a cada um dos referidos órgãos de Administração, desde que por um período experimental de até 3 (três) meses. Passado o prazo de 3 (três) meses sem

que tenha havido a aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria, o contrato deverá ser extinto pelas partes conforme mecanismo a ser obrigatoriamente inserido no contrato. São vedadas as concessões de empréstimos financeiros em favor dos acionistas controladores, bem como dos Administradores da Companhia.

As Transações com Partes Relacionadas observarão o disposto na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), sendo de competência da assembleia geral de acionistas a aprovação de Transações com Partes Relacionadas, quando o valor da operação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes no último balanço aprovado. Tal transação deve ser embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas deverão assegurar o tratamento equitativo para todos os acionistas da Companhia.

Caso chegue ao conhecimento dos Administradores ou Colaboradores, alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme alçadas de aprovação aplicáveis a cada um dos referidos órgãos de Administração. Tais órgãos deverão realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverão, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, incluindo a ratificação, a alteração ou o encerramento da transação.

5.2 Diretoria

A Diretoria da Companhia pode praticar atos que importem celebração de contratos com Partes Relacionadas com limite individual (por ato) de até R\$ 1.000.000,00 ao ano, limitado ao valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00.

A regra acima será excepcionada nos casos de celebração de quaisquer transações, entre a Companhia e suas controladas, as quais poderão ser aprovadas pela Diretoria independentemente do valor, salvo nos casos em que haja participação no capital social dessas empresas por parte dos Acionistas controladores diretos ou indiretos, por parte de Pessoal Chave da Administração e Membros Próximos da Família do Pessoal Chave da Companhia. As referidas transações incluem, mas não se limitam, a mútuos, prestação de garantias junto à instituições financeiras para contratação de transações financeiras, repasses financeiros em valores previstos no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, contrato de cessão de uso de espaço.

5.4 Impedimento - Conflito de Interesses

Esta Política se encontra alinhada às exigências da Lei n° 6.404 de 1976, particularmente no que diz respeito ao necessário dever de lealdade dos Administradores para com a Companhia. De acordo com o artigo 155 da Lei n° 6.404 de 1976, o Administrador deve servir com lealdade à Companhia, exigindo que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses pessoais dos tomadores de decisão.

O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando uma vantagem indevida para si, algum familiar ou terceiros, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

Os Administradores da Companhia, ao identificarem uma matéria dessa natureza, devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Conselho de Administração, conforme o caso, os Administradores que tenham interesse na operação em questão participarão parcialmente da discussão de forma a explicar seu envolvimento na operação e proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

Caso algum membro do Conselho de Administração ou Diretor Executivo, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence, que tenha conhecimento da situação, deverá fazê-lo. Neste caso, a não manifestação voluntária do Administrador é considerada uma violação do Código de Conduta Ética e da Política de Conflitos de interesse da Companhia, sendo levada ao Conselho de Administração para avaliação de eventual ação corretiva.

Quando de sua posse, os Administradores da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas.

Adicionalmente, ao identificar situações de conflitos de interesse, os acionistas da Companhia também devem manifestar-se imediatamente, devendo ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso os acionistas não manifestem seu conflito de interesses e tal conflito seja posteriormente verificado, os votos proferidos pelos acionistas poderão ser anulados mesmo após a realização da assembleia geral.

São vedadas as formas de remuneração de assessores, consultores, ou intermediários da Companhia que gerem conflitos de interesse com a própria, seus Administradores, acionistas ou classe de acionistas.

6. Comissão Interna de Transações com Partes Relacionadas e Comitê de Auditoria

6.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas serão avaliadas por uma Comissão de Partes Relacionadas que é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, que tem por objetivo geral: (a) recepcionar informações sobre todas as Transações com Partes Relacionadas; e (b) avaliar e recomendar ao órgão estatutário competente a aprovação para celebração dos atos com Partes Relacionadas.

A Comissão de Partes Relacionadas será composta por pessoas vinculadas à Companhia sendo, necessariamente, 1 (um) membro de cada uma das seguintes áreas da Companhia: (a) Compliance; (b) Jurídico; (c) Controladoria; e (d) 2 (dois) membros escolhidos pela Diretoria.

Semestralmente, além da recomendação do Comitê de Partes Relacionadas, será apresentada ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração lista contendo as principais informações relativas a cada transação com Parte Relacionada de alçada da Diretoria.

6.2. Deverá ser enviado, previamente à sua aprovação pelo Conselho de Administração, para ciência do Comitê de Auditoria, o relatório contendo as Transações com Partes Relacionadas de alçada do Conselho de Administração.

7. Obrigações de Divulgação

Nos termos do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), Deliberação da CVM nº 642/10 (Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas) e Anexo F da Resolução CVM 80/22 a Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação e quaisquer condições essenciais, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

Não obstante os procedimentos já descritos, a Administração também poderá adotar controles adicionais, de modo a assegurar a identificação de Partes Relacionadas. Neste contexto, dentre outras medidas, periodicamente o Pessoal Chave da Administração poderá ser instado a identificar se dentre os maiores fornecedores da Companhia encontram-se empresas consideradas Partes Relacionadas, conforme conceito constante das regras aplicáveis.

8. Sanções

O descumprimento desta Política estará sujeito a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e terceiros.

Os Administradores da Companhia em Transações com Partes Relacionadas deverão também observar as diretrizes dispostas no Código de Conduta Ética da Companhia. Situações de exceção deverão ser comunicadas imediatamente, pelo membro que dela tomar conhecimento, ao Conselho de Administração e

seus Comitês de Assessoramento, para que sejam tomadas providências em linha com os princípios e valores da Companhia.

9. Termo de Anuência

Devem assinar um Termo de Anuência à Política de Transações com Partes Relacionadas, nos termos do Anexo I os Acionistas com Influência Significativa, membros do Conselho de Administração e Diretores Estatutários e não Estatutários.

10. Disposições Gerais

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

Casos excepcionais devem ser avaliados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Anexo I

TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Pelo presente instrumento, Sr(a). [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da carteira de identidade [órgão expedidor] nº [...], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob o nº [...], com endereço comercial na [...], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, na qualidade de [cargo] da MRS Logística S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 01.417.222/0001-77, doravante denominada simplesmente “MRS”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que conhece a Política de Transações com Partes Relacionadas da MRS (“Política”) em sua íntegra e se obriga a pautar suas ações sempre em conformidade com as regras da referida Política e informar aos seus membros próximos da família sobre os princípios desta Política.

Além disso, o(a) Declarante informa abaixo as listas de entidade(s) e de Membros Próximos de sua Família considerados Partes Relacionadas, nos termos da Política:

A) Entidades

Denominação social/Razão Social	CNPJ	País de domicílio	Segmento	Relação

B) Membros Próximos da Família

Nome	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Relação de Parentescos

O presente Termo de Anuência é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais ficará arquivada na sede da Companhia, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

(nome completo do declarante e, conforme o caso, do(s) seu(s) representante(s))

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: